

Resolução nº : 1715/2000
Protocolo nº : 50220/97
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO
PARANÁ
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente impugnação de despesa, realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo junto à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, no valor de R\$ 25.293,86 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), determinando-se o recolhimento atualizado no prazo de trinta dias, pelos ordenadores da despesa, Sr. Jorge Luiz Karam Guerra, em R\$ 5.250,00 (abril/95) e R\$ 15.000,00 (dezembro/95) sob a forma de adiantamentos, e R\$ 5.043,80 (fevereiro/96) como transferências financeiras, de responsabilidade da ex-Gerente do Departamento Financeiro da CODAPAR, Sra. Aglair Ângela Coco;

II – na hipótese de descumprimento da presente decisão e esgotados os prazos recursais, determinar o encaminhamento de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente